



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Gilberto Caldas

PROJETO DE LEI nº. 006 de 14 de Agosto de 2020.

Autor: Vereador Gilberto Caldas

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 278 de 06 de Setembro de 2006, que dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Conservação Ambiental no Município de Porto Real, inserindo novos dispositivos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL:

Faço saber que o Plenário da Casa Legislativa do Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e, eu Prefeito do Município no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica inserida no artigo 15º da Lei Municipal, que passa a ter as seguintes inserções:

Art. 15- (...)

- I- (...)
- II- (...)
- III- (...)
- IV- (...)
- V- (...)
- VI- (...)
- VII- (...)
- VIII- Qualificação profissional e incentivo para os servidores lotados no órgão de Grupamento Ambiental.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes das taxas de licenciamento ambiental municipal e multas e indenizações por infrações à legislação ambiental municipal serão aplicadas da seguinte maneira:

- I- 60% (sessenta por cento) para estruturação, manutenção e modernização do órgão de grupamento ambiental municipal e para pagamento de incentivos, na forma da lei específica, dos servidores lotados nos órgãos de grupamento ambiental limitando-se esses pagamentos e incentivos a 30%(trinta por cento).
- II- 30% (trinta por cento) para projetos , programas, planos de ações ambientais da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Gilberto Caldas

- III- 10% (dez por cento) para projetos, programas planos e ações ambientais apresentados pela sociedade, segundo as regras aplicáveis.

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real/RJ., 14 de Agosto de 2020.

Gilberto de Souza Caldas
Vereador da Câmara Municipal de Porto Real.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Gilberto Caldas

Justificativa.

Assim como nos outros incisos já citados na lei, a inserção desse novo inciso tem a valorizar os servidores lotados no órgão, e direcionar os recursos arrecadados a serem aplicados da seguinte forma citado no Parágrafo Único do Art. 15º, onde cada porcentagem terá seu valor estipulado e designado a cada inciso.

Serão distribuídos da seguinte forma: - 60% (sessenta por cento) para estruturação, manutenção e modernização do órgão de gestão ambiental municipal e para pagamento de incentivos, na forma da lei específica, dos servidores lotados nos órgãos de gestão ambiental e na brigada ambiental limitando-se esses pagamentos e incentivos a 30% (trinta por cento).

- 30% (trinta por cento) para projetos, programas, planos de ações ambientais da administração municipal.

- 10% (dez por cento) para projetos, programas planos e ações ambientais apresentados pela sociedade, segundo as regras aplicáveis.

Tendo em vista a valorização dos servidores e manutenção de toda estrutura ambiental para o desenvolvimento de um bom trabalho. E também na execução de projetos nessa área que é tão carente em nosso município.

Porto Real/RJ., 14 de Agosto de 2020.

Gilberto de Souza Caldas
Vereador da Câmara Municipal de Porto Real.